

.....
DECRETO EXECUTIVO Nº 132, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

Regulamenta os requisitos para a percepção da gratificação funcional mensal de “Guarda Ostensiva”, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5524, de 27 de setembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 99, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o que disciplina a Lei Municipal nº 5524, de 27 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Santa Maria, altera a denominação de cargo e dá outras providências”.

DECRETA :

Art. 1º Ficam regulamentados os requisitos para a percepção da gratificação mensal de “Guarda Municipal Ostensiva”, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5524, de 27 de setembro de 2011, bem como nos termos deste Decreto Executivo.

Art. 2º A gratificação de que trata o art. 7º da Lei Municipal nº 5524/11, não é automática, está diretamente vinculada ao preenchimento dos requisitos descritos no mesmo artigo, regulamentados pelo presente Decreto.

Art. 3º Os requisitos previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 5524/11 têm caráter eliminatório, observada a seguinte ordem:

- I. Apresentar comprovante de conclusão do ensino médio (inc. I);
- II. Apresentar Certidão de Antecedentes fornecidos pela Polícia Civil (inc. V);
- III. Apresentar bom estado de saúde (inc. III);
- IV. Apresentar boa capacidade física (inc. IV); e
- V. Apresentar Certificado de Conclusão no Curso de Formação da matriz curricular (inc. II).

Art. 4º O requisito “bom estado de saúde”, previsto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal nº 5524/11, será medido através de avaliação médica que, de acordo com o critério médico, poderá compreender, também, exames como:

- I. Eletrocardiograma; e
- II. Teste Ergométrico.

Parágrafo único. Os exames requisitados pela Comissão Médica serão realizados pelo Município ou por Instituição por ela determinada ou reconhecida.

Art. 5º O requisito “boa capacidade física”, nos termos do inciso IV, do art. 7º da Lei Municipal nº 5524/11, será preenchido:

- I** - Pela realização de, no mínimo, 10 (dez) execuções de apoio de frente sobre o solo, que deverá ser executado da seguinte forma:
- a) **Posição Inicial:** o avaliado coloca-se em posição de 04 (quatro) apoios (mãos e pés paralelos entre si), pés e pernas em pequeno afastamento lateral, palmas das mãos apoiadas no solo, com braços estendidos, suspendendo o corpo ereto e paralelo ao solo;
 - b) **Prova feminina:** será realizada em posição de 06 (seis) apoios (mãos, joelhos e pés);

-
- c) **Execução:** ao sinal estipulado pela Comissão de Avaliação, o avaliado flexionará a articulação dos cotovelos, aproximando o corpo do solo, estendendo novamente os braços e retornando à posição inicial em movimentos contínuos.

II – Pela execução de 15 abdominais em 60 segundos, que deverá ser executado da seguinte forma:

- a) **Posição Inicial:** o avaliado coloca-se em decúbito dorsal, com o quadril e joelhos flexionados e plantas dos pés no solo, com os braços estendidos acima e no prolongamento do corpo, os pés são seguros por um avaliador para mantê-los em contato com o solo;
- b) **Execução:** ao sinal dado pela Comissão de Avaliação, o avaliado elevará o tronco em direção as pernas passando as mãos do alinhamento lateral dos joelhos, quando do retorno à posição inicial em cada execução o tronco retome a amplitude máxima no prolongamento do solo.

III – Pela execução do percurso de 2.400 metros em 18 minutos, que deverá ser executado da seguinte forma: o avaliado ao sinal estipulado pela Comissão de Avaliação iniciará o seu deslocamento, preferencialmente em forma de corrida, devendo mantê-lo em sentido único determinado pela Comissão até o final da prova.

Parágrafo único. As avaliações da capacidade física seguirão a seguinte ordem de realização:

- a) apoio de frente sobre o solo;
- b) abdominais; e
- c) corrida.

Art. 6º Os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas, tais como, períodos menstruais, gravidez, contusões, luxações, e outros, que impossibilitem os servidores de se submeterem as avaliações, ou nelas prosseguirem ou que lhes diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou nova avaliação.

Art. 7º As datas, locais e horários de realização das avaliações, bem como a relação dos servidores à vantagem salarial serão fornecidos pela Comissão do Processo de Seleção e Avaliação dos Integrantes da Guarda Municipal Ostensiva, através de Resolução.

Art. 8º Recurso escrito das decisões das avaliações poderá ser proposto, uma única vez, à Comissão do Processo de Seleção e Avaliação dos Integrantes da Guarda Municipal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da publicação do resultado.

Art. 9º Poderá ser realizada novas avaliações, de acordo com a Conveniência, Oportunidade e Interesse Público.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 09 (nove dias) do mês de novembro de 2011.

José Haidar Farret
Prefeito Municipal em exercício